



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 2-A, DE 2007

(Da Sra. Solange Amaral)

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 12/2007, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS); e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NARCIO RODRIGUES).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: PRC 12/2007

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
-

IV – Na Mesa Diretora:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“**Art. 32.**.....

XXI – Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento

- a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e o entretenimento
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;
- e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
- f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
- g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.

Art. 2º. Revogam-se as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, que ora submeto à apreciação dos membros da Câmara dos Deputados, destina-se a criar a Comissão Permanente de Cultura, Criatividade e Entretenimento, para debater as questões afetas à política cultural e para assegurar, tanto por parte do Estado como por parte da iniciativa privada, um maior e decisivo apoio ao teatro, às artes plásticas, ao cinema, à fotografia e à dança, com o objetivo de viabilizar a expansão da produção teatral e de espetáculos musicais. E, também, a produção de iniciativas culturais alternativas, além da produção de artes plásticas e de espetáculos de dança. Temas que vêm sendo tratados em descompasso com as exigências desse estratégico complexo produtivo no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

Tal descompasso decorre do fato de que educação e cultura são setores que se complementam, que garantem inserção social, mas que guardam agudas diferenças no que tange à abordagem de seus problemas e de suas necessidades, na medida em que políticas educacionais e culturais diferenciam-se, exigindo abordagens muito específicas. Afinal, a educação privilegia o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano, visando a sua melhor integração individual e social. Já a cultura relaciona-se fundamentalmente com o exercício da atividade criativa e da atividade artística, que se embasam em padrões de comportamentos, de crenças e de valores tangíveis e intangíveis que caracterizam uma sociedade.

Debater em maior profundidade essas questões, para propiciar à cultura uma maior participação nos orçamentos públicos, garantir ao setor iniciativas legislativas destinadas a ampliar a renúncia fiscal pela via do aperfeiçoamento das leis de incentivo, somente ocorrerão em um Comissão Permanente, que cultive um foco precípuo, simétrico ao que motivou a criação, em 1985, por intermédio do Decreto-Lei 91.144, de 15 de março, do Ministério da Cultura.

O discernimento do Governo federal, à época, no sentido de criar um pasta específica para a cultura deveria ter sido acompanhado de um movimento sincrônico por parte da Câmara dos Deputados, com a imediata criação de uma instância exclusiva para tratar dos assuntos pertinente à indústria cultural. Contrariando, no entanto, a tendência mundial de garantir à cultura, em âmbito governamental, um ministério específico para o setor, o Governo federal, em 1990, promoveu um grave retrocesso, extinguindo e transformando o Ministério em Secretaria da Cultura, vinculada à Presidência da República.

Esse retrocesso, que travou o desenvolvimento dos diversos segmentos que conformam a indústria cultural brasileira, só viria a ser reparado em 1992, no governo do Presidente Itamar Franco, que por intermédio da Lei No. 8.490 fez renascer o Ministério da Cultura, patenteando o fato de que a cultura é um elemento fundamental e insubstituível na construção da identidade nacional.

A idéia de se criar tal Comissão tem, portanto, o objetivo de contemporaneizar o tratamento à política cultural e ao sistema nacional de cultura, por força de ter a Cultura, setor que abrange formas diversas de manifestação, se transformado em um poderoso instrumento da economia real. E, também, em ferramenta estratégica para garantir o acesso de todos os segmentos da população, principalmente dos mais carentes, mais desvalidos, aos bens da plena cidadania.

Na realidade, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, assim como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, conformam a indústria criativa, que se estrutura sobre atividades produtivas várias, como, por exemplo, o software, as produções cinematográfica, fotográfica, fonográfica e artística, a moda e o artesanato, englobando, inclusive, a gastronomia.

Essas atividades, reunidas, dão vida à Economia do Entretenimento, que dinamiza, com grande rapidez e eficiência, os setores de comércio e de serviço, garantindo empregos formais e oportunidades de trabalho aos contingentes humanos que ingressam a cada ano, de

maneira crescente, no mercado de trabalho, propiciando, assim, uma mais ampla e justa distribuição de renda.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), intitulada Sistema de Informações e Indicadores da Cultura, o setor cultural movimentou nada mais nada menos do que 6% de toda a riqueza gerada no país, o equivalente a R\$ 39,5 milhões. Valor que, considerando-se o setor de telecomunicações, área que o IBGE considera ligada à cultura, em decorrência das atividades realizadas por intermédio da Internet, ascende a R\$ 66,5 bilhões, ou 10% da riqueza nacional.

A importância da cultura, da criatividade e do entretenimento em relação ao desenvolvimento econômico-social do Brasil, ainda de acordo com o estudo realizado pelo IBGE em 2003, revela que a demanda por essas atividades é uma prioridade para as famílias brasileiras, sendo suplantada, apenas, por habitação, alimentação e transporte. Segundo a pesquisa, os gastos médios mensais em cultura totalizam R\$ 115,50, ou 7,9% do total, incluindo telefonia.

Em virtude desse fato, o setor cultural, que congrega 269 mil empresas formais, tendo gerado naquele ano uma receita líquida de R\$ 156 bilhões, o equivalente a 7,9% do total da receita de todos os setores da economia produtiva, garante a sobrevivência de 3,7 milhões de pessoas, assegurando empregos formais e informais, respectivamente, a 1,4 milhão de empregados e a 2,3 milhões de trabalhadores.

Apesar dessa realidade, os investimentos públicos realizados em cultura em 2003 totalizaram insuficientes R\$ 2,3 bilhões, o equivalente a 0,2% do total das despesas da administração pública em seus âmbitos federal, municipal e estadual. Fato determinado, acima de tudo, pelo baixo nível de investimentos realizado pela União. Das instâncias públicas a que menos investiu no setor, gastando tão somente 0,03% do seu orçamento no setor, contra 0,36% dos estados e 1% dos municípios.

Esse, sem sombra de dúvida, é um cenário que necessita ser urgentemente modificado, para priorizar-se os investimentos nos vários e diferenciados segmentos da indústria cultural brasileira. Como o cinema, o teatro, a dança, a música, as artes plásticas, o circo, a fotografia, a moda, a culinária, o circo, o artesanato. Para, assim, criar atrativos capazes de levar a administração do Estado e os investidores do setor privado a canalizarem mais recursos para a área de patrimônio histórico.

Na medida em que o Brasil possui um patrimônio histórico caracterizado por produtos diferenciados, integrado por destinos localizados nos mais diversos estados da Federação, como as cidades de São Luís, no Maranhão; Olinda, em Pernambuco; Salvador, na Bahia; as cidades mineiras do Ciclo do Ouro, como Tiradentes, Mariana, Sabará, Congonhas e Ouro Preto; Paraty, no Rio de Janeiro; e Missões, no Rio Grande do Sul, é absolutamente indispensável garantir recursos financeiros em quantidade suficiente não apenas para promover-se, com a necessária regularidade, a preservação desse patrimônio.

É igualmente necessário garantir verbas suficientes para dotar-se essas cidades de uma infra-estrutura contemporânea - transformando esse acervo em uma malha adequada às exigências da indústria do turismo cultural, capaz de fidelizar o consumidor do mercado de viagens e lazer doméstico e internacional - e para, concomitantemente, vitalizar-se a produção de bens e serviços típicos gerados por pequenos e microprodutores. Como, por exemplo, os

artesãos, capacitando essa mão-de-obra por meio de escolas técnicas, assegurando educação e assistência a esse segmento.

No entanto, entre a recriação do Ministério da Cultura e os dias que correm, decorreram, já, 14 anos. Nesse período de tempo, a Câmara dos Deputados, para ajustar sua missão e suas tarefas ao processo social, criou novas comissões para que a Casa tivesse condições para apreciar e deliberar sobre assuntos temáticos, acompanhar os planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União.

Inexplicavelmente, contudo, a criação de uma instância específica para cuidar da cultura foi deixada de lado, em que pese a produção cultural e as atividades criativas conformarem a Economia do Entretenimento, setor produtivo extremamente abrangente que, ao levar vida e esperança para áreas em situação de degradação e declínio social, promove intervenções obrigatórias nos espaços urbanos, para recuperá-los e revitalizá-los, dotando-os de equipamentos adequados às atuais exigências da sociedade. Tarefa que, uma vez atendida, enseja às megalópoles ascenderem a um diferente e superior patamar de qualidade, caracterizando-se como cidades globais.

Entendo, assim, que com a criação dessa Comissão - que terá como diretriz maior impulsionar o sistema nacional de cultura, a fim de privilegiá-lo como instrumento de desenvolvimento econômico-social - o Poder Legislativo estará dando o exemplo a ser seguido pelas demais autoridades, despertando-as para um novo posicionamento desenvolvimentista em relação ao setor.

Convicta de que meus ilustres Pares compreendem o alcance social e a importância da proposição, aguardo o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputada Solange Amaral
PFL / RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; 12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;
- 7 - desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;
- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
- d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
- e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
- f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
- g) migrações internas;
- III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
- d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
- f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
- g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
- h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
- j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
- IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
- e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
- f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
- g) registros públicos;
- h) desapropriações;

- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
 - j) intervenção federal;
 - l) uso dos símbolos nacionais;
 - m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
 - n) transferência temporária da sede do Governo;
 - o) anistia;
 - p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
 - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- V - Comissão de Defesa do Consumidor:
- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
 - c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
 - b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
 - c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
 - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
 - e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
 - f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
 - g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
 - h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
 - i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
 - j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
 - l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
 - m) propriedade industrial e sua proteção;
 - n) registro de comércio e atividades afins;
 - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
- VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:
- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) política e desenvolvimento municipal e territorial;

d) matérias referentes ao direito municipal e edílico;

e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

IX - Comissão de Educação e Cultura:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

X - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável;

XIV - Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;
- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XVII - Comissão de Seguridade Social e Família:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- u) direito de família e do menor;

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
- b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
- e) política salarial;
- f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- XIX - Comissão de Turismo e Desporto:
 - a) política e sistema nacional de turismo;
 - b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
 - c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
 - d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
 - e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
- XX - Comissão de Viação e Transportes:
 - a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
 - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
 - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
 - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
 - e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
 - f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
 - g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
 - h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

**Artigo 32 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....

.....

DECRETO Nº 91.144, DE 15 DE MARÇO DE 1985

(Revogado pelo Decreto nº 99600, de 13 de setembro de 1990)

Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o crescimento econômico e demográfico do País, a expansão da rede escolar e universitária, a complexidade cada vez maior dos problemas ligados à política educacional, nas suas diferentes funções no desenvolvimento nacional, bem como o enriquecimento da cultura nacional, decorrente da integração crescente entre as diversas regiões brasileiras e da multiplicação das iniciativas de valor cultural, tornaram a estrutura orgânica do Ministério da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira;

CONSIDERANDO que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos;

CONSIDERANDO que os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e

CONSIDERANDO que a situação atual do Brasil não pode mais prescindir de uma política nacional de cultura, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Organização do Poder Executivo Federal, por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, com a seguinte área de competência:

- I - letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura nacional;
- II - patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural.

Art. 2º Ficam transferidos para o Ministério da Cultura os seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Federal de Cultura - CFC, criado pelo Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, e alterações posteriores;

II - Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, criado pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e alterações posteriores;

III - Conselho Nacional de Cinema - CONCINE, criado pelo Decreto nº 77.299, de 16 de março de 1976, e alterações posteriores;

IV - Secretaria da Cultura, criada pela Portaria nº 274, de 10 de abril de 1981;

V - Empresa Brasileira de Filmes S/A - EMBRAFILME, criada pelo Decreto-lei nº 862, de 12 de setembro de 1969, e alterações posteriores;

VI - Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, criada pela Lei nº 6.312, de 16 de dezembro de 1975, e alterações posteriores;

VII - Fundação Nacional Pró-Memória - PRÓ-MEMÓRIA, criada pela Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979, e alterações posteriores;

VIII - Fundação Casa de Rui Barbosa, criada pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e alterações posteriores;

IX - Fundação Joaquim Nabuco, criada pela Lei nº 770, de 21 de julho de 1949, e alterações posteriores.

§ 1º A transferência dos órgãos referidos neste artigo compreende:

I - o respectivo pessoal, respeitadas as situações jurídicas individuais;

II - os respectivas cargos, empregos e funções das Tabelas Permanentes e das Tabelas Especiais dos Quadros de Pessoal, inclusive os cargos em comissão e funções de confiança (grupos DAS e DAI) e as funções, de assessoramento superior (FAS);

III - o respectivo material, inclusive máquinas e equipamentos, arquivos, documentos e processos, instalações e demais bens afetados aos referidos órgãos;

IV - os saldos das respectivas dotações orçamentárias;

V - as respectivas atribuições.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, os recursos orçamentários dos órgãos nele referidos serão objeto de descentralização, mantida a classificação prevista na Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984.

§ 3º As transferências dos órgãos a que se refere este artigo serão objeto de levantamento por Comissões Interministeriais Especiais, compostas por servidores do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação.

.....

.....

DECRETO Nº 99.600, DE 13 DE OUTUBRO DE 1990

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Cultura da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

.....
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs:

- I - 91.144, de 15 de março de 1985;
- II - 91.345, de 19 de junho de 1985;
- III - 91.413, de 9 de julho de 1985;
- IV - 91.660, de 18 de setembro de 1985;
- V - 91.661, de 18 de setembro de 1985;
- VI - 91.982, de 25 de novembro de 1985;
- VII - 92.489, de 24 de março de 1986;
- VIII - 93.859, de 22 de dezembro de 1986;
- IX - 93.860, de 22 de dezembro de 1986;
- X - 94.278, de 27 de abril de 1987;
- XI - 94.621, de 14 de julho de 1987;
- XII - 94.622, de 14 de julho de 1987.

Brasília, 13 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e pela Casa Militar.

§ 1º Também a integram:

a) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

1. o Conselho de Governo;
2. a Consultoria-Geral da República;
3. o Alto Comando das Forças Armadas;
4. o Estado-Maior das Forças Armadas;

b) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

1. a Secretaria de Assuntos Estratégicos;
2. a Secretaria da Administração Federal;
3. a Assessoria de Comunicação Institucional.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão como órgãos de consulta do Presidente da República:

1. o Conselho da República;
2. o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Das Finalidades e da Organização

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação governamental e no relacionamento com o Congresso Nacional, tem a seguinte estrutura básica:

- I – Subchefia para Assuntos Parlamentares;
 - II – Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental;
 - III – Subchefia para Assuntos Jurídicos;
 - IV – Subchefia para Divulgação e Relações Públicas.
-
-

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 12, DE 2007

(Dos Srs. Angelo Vanhoni e Frank Aguiar)

Desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 2/2007

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1. O inciso IX do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32.....
.....

IX – Comissão de Educação

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
 - b) educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;
 - c) a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;
 - d) política nacional de acesso-permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação urgente das IES nos campos disciplinares com maior déficit de formação;
 - e) extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;
 - f) autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;
 - g) construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;
 - h) plano nacional de educação: balanço e perspectivas;
 - i) incentivo à realização de conferências nacionais de educação;
- (NR)”

Art. 2. O artigo 32 passa a vigor acrescido do inciso XXI com a seguinte redação

“Art. 32.....
.....

XXI – Comissão de Cultura

- a) assuntos atinentes à cultura em geral; política cultural, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; implantação do sistema nacional de cultura; direito à cultura; acesso e

- multiplicação dos espaços culturais e de formação, inclusive como prevenção contra a violência; recursos humanos e financeiros para a cultura; fundo nacional de cultura;
- b) direito à memória e estímulo à preservação de bens culturais e à aquisição de acervos; criação de centros de memória; fortalecimento das existentes e instalação de novas agências do IPHAN visando cobrir todo o território nacional; gestão de documentos públicos e do patrimônio nacional de arquivos; exploração e aproveitamento do potencial dos museus;
 - c) direito à informação e manifestação do pensamento, à expressão da atividade artística, científica e de comunicação; democratização, regionalização e fortalecimento dos meios de comunicação alternativos e comunitários;
 - d) desenvolvimento do patrimônio artístico, científico, histórico-cultural e ambiental, geográfico-paisagístico, arqueológico, etnográfico, identificadores de uma expressão cultural relevante;
 - e) estímulo à produção teatral, musical, de literatura, de dança, operística, circense, de artes plásticas, de artesanato, fotográfica, cinematográfica, audiovisual, de artes gráficas, a programas de arte-educação; a espaços e equipamentos de cineclubismo;
 - f) proteção da produção intelectual: direitos autorais e conexos;
 - g) diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
 - h) acordos e intercâmbios culturais que promovam políticas de formação cultural; iniciativas de acesso ao livro, de fomento à produção, distribuição e consumo do livro e bens de cultura; de valorização da leitura e, portanto, de conquista de novos leitores; de fortalecimento da rede já existente e de implantação de bibliotecas nos municípios brasileiros; à qualificação institucional da cultura nos municípios brasileiros; à incorporação de tecnologias de informação; de formação e capacitação de promotores e/ou mediadores da leitura em bibliotecas, escolas e comunidades; à implantação de livrarias, sobretudo em regiões de escasso provimento;
 - i) construção do plano nacional de cultura;
 - j) incentivo à realização de conferências nacionais de cultura;

.....(NR)”

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que trago à discussão na Câmara dos Deputados, tem o objetivo de criar a Comissão Permanente de Cultura. Na medida em que a cultura se encontrava ainda numa mesma comissão junto com a educação, aproveitei o desmembramento para também propor novas atribuições à

doravante renomeada Comissão Permanente de Educação. Não hesito em reconhecer que continuam imbricadas: a educação porque não pode deixar, apesar dos limites inerentes à sociedade do capitalismo tardio em que vivemos, de se conceber – enquanto processo de formação cumulativo, orgânico, criativo e crítico -- como busca de uma consciência verdadeira, de uma razão (e de uma sensibilidade) emancipada; a cultura porque não pode abandonar, apesar das conhecidas (mas não necessariamente inevitáveis) exigências disciplinadoras da indústria cultural, o que lhe é inerente: capacidade de discernimento, reconhecimento de direitos, autonomia de pensamento (pensar supõe oferecer resistência, contradição), esforço de desvendar criticamente os valores e as práticas sócio-políticas dominantes, entusiasmo transformador, possibilidade de transcendência, exercício de liberdade, desejo de criação.

Ainda assim, diante da reconhecida importância de ambas as áreas no processo de emancipação, na preservação da identidade nacional, na estratégia de desenvolvimento e inclusão social, na prevenção contra a violência, manter a educação e a cultura numa mesma comissão traz prejuízos para uma e outra: o tempo de reflexão destinado a cada uma resta necessariamente abaixo, tanto do conceito quanto do objeto, não dá mais conta de seu amplo campo temático. Com a Comissão Permanente de Educação e com a criação da Comissão Permanente de Cultura, a Câmara dos Deputados terá doravante mais condições de apreciar e deliberar sobre as competências da educação e da cultura e suas implicações – inclusive econômicas -- na vida nacional.

Sei que seria interessante um comentário sobre a tábua de atribuições, em especial sobre as novas alíneas propostas, mas como em sua maioria falam por si mesmas, prefiro apenas destacar a importância das conferências nacionais: precedidas de encontros municipais, regionais e estaduais são poderosos instrumentos de participação dos professores e dos produtores culturais. Mas não só: envolvem, mobilizam, chamam a atenção da sociedade brasileira, de seus setores organizados e dos cidadãos em geral. Seus debates e encaminhamentos certamente podem e devem contribuir para formar uma agenda acordada entre governo e sociedade, entre o setor público e o privado, servir de referência e de esclarecimento para um pacto nacional pela educação e para um pacto nacional pela cultura. Com a criação da Comissão Permanente de Cultura, a Câmara dos Deputados reconhece a necessidade de inserir a cultura nos princípios fundamentais da Constituição da República – em especial nos que se referem à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – bem como nos seus quatro objetivos fundamentais: construir uma sociedade justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na certeza de que os meus caros pares saberão aperfeiçoar os argumentos, enriquecer as competências e o próprio alcance da proposição, fico na boa expectativa do seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007

Deputado ÂNGELO VANHONI – PT/PR

Deputado FRANK AGUIAR – PTB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

.....

**Seção II
Das Comissões Permanentes**

.....

**Subseção III
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; 12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;

e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

g) migrações internas;

III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

- b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
 - c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
 - d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
 - e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
 - f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
 - g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
 - h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
 - j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
- IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
 - c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
 - d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
 - e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;
 - f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
 - g) registros públicos;
 - h) desapropriações;
 - i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
 - j) intervenção federal;
 - l) uso dos símbolos nacionais;
 - m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
 - n) transferência temporária da sede do Governo;
 - o) anistia;
 - p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
 - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- V - Comissão de Defesa do Consumidor:
- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
 - c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
 - c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
 - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
 - e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
 - f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
 - g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
 - h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
 - i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
 - j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
 - l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
 - m) propriedade industrial e sua proteção;
 - n) registro de comércio e atividades afins;
 - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
- VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:
- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
 - b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
 - c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
 - d) matérias referentes ao direito municipal e edílico;
 - e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
- VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:
- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
 - b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
 - c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
 - d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
 - e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
 - f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

IX - Comissão de Educação e Cultura:

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- d) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
- e) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
- f) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

X - Comissão de Finanças e Tributação:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;
- b) sistema financeiro da habitação;
- c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
- d) títulos e valores mobiliários;
- e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
- f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;
- j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável;

XIV - Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XVII - Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
 - q) seguros e previdência privada;
 - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
 - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
 - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
 - u) direito de família e do menor;
- XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
 - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
 - c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
 - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
 - e) política salarial;
 - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
 - g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
 - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
 - i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
 - j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
 - l) relações entre o capital e o trabalho;
 - m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
 - n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
 - o) matéria referente a direito administrativo em geral;
 - p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
 - q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
 - r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
 - s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- XIX - Comissão de Turismo e Desporto:
- a) política e sistema nacional de turismo;
 - b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
 - c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;
 - d) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
 - e) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
- XX - Comissão de Viação e Transportes:
- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
 - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

**Artigo 32 com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.*

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria da ilustre Deputada Solange Amaral com o escopo de criar a Comissão de Cultura, Produção Artística e Entretenimento, para, nas palavras da autora

“....debater as questões afetas à política cultural e para assegurar, tanto por parte do Estado como por parte da iniciativa privada, um maior e decisivo apoio ao teatro, às artes plásticas, ao cinema, à fotografia e à dança, com o objetivo de

viabilizar a expansão da produção teatral e de espetáculos musicais. E, também, a produção de iniciativas culturais alternativas, além da produção de artes plásticas e de espetáculos de dança. Temas que vêm sendo tratados em descompasso com as exigências desse estratégico complexo produtivo no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. (...)

A idéia de se criar tal Comissão tem, portanto, o objetivo de contemporizar o tratamento à política cultural e ao sistema nacional de cultura, por força de ter a Cultura, setor que abrange formas diversas de manifestação, se transformado em um poderoso instrumento da economia real. E, também, em ferramenta estratégica para garantir o acesso de todos os segmentos da população, principalmente dos mais carentes, mais desvalidos, aos bens da plena cidadania.”

À proposição principal foi apensado o PRC nº 12, de 2007, de autoria dos ilustres Deputados Angelo Vanhoni e Frank Aguiar com a seguinte ementa: “Desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados.”

Nesta proposição encontra-se a seguinte justificação:

“O Projeto de Resolução que trago à discussão na Câmara dos Deputados, tem o objetivo de criar a Comissão Permanente de Cultura. Na medida em que a cultura se encontrava ainda numa mesma comissão junto com a educação, aproveitei o desmembramento para também propor novas atribuições à doravante renomeada Comissão Permanente de Educação. Não hesito em reconhecer que continuam imbricadas: a educação porque não pode deixar, apesar dos limites inerentes à sociedade do capitalismo tardio em que vivemos, de se conceber – enquanto processo de formação cumulativo, orgânico, criativo e crítico – como busca de uma consciência verdadeira de uma razão (e de uma sensibilidade) emancipada; a cultura porque não pode abandonar, apesar das conhecidas (mas não necessariamente inevitáveis) exigências disciplinadoras da indústria cultural, o que lhe é inerente: capacidade de discernimento, reconhecimento de direitos, autonomia de pensamento (pensar supõe oferecer resistência, contradição), esforço de desvendar criticamente os valores e as práticas sócio-políticas dominantes, entusiasmo transformador, possibilidade de transcendência, exercício de liberdade, desejo de criação.”

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno, as proposições aguardaram o prazo de cinco sessões sem que, em Plenário, lhes tenham sido oferecidas emendas. Compete, então, a esta Comissão tão-somente a análise da

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tendo lugar ainda a ulterior análise da Mesa Diretora à qual compete a análise de mérito nas matérias que propõem mudanças ao Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade, não temos objeções à livre tramitação da matérias. A iniciativa é deferida a parlamentar, o tema versado diz respeito ao Regimento da Casa, foro, aliás, adequado para a sua análise. Os textos sob exame não colidem com o texto constitucional de forma insuperável.

De igual modo, não observamos restrições à juridicidade, uma vez que as proposições também não afrontam os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando com os mesmos coerência.

No entanto, no âmbito da técnica legislativa, alguns reparos devem ser feitos. Em primeiro lugar, deve ser acrescentada a expressão “NR”, após o acréscimo que a proposição principal, PRC 2/2007, pretende introduzir como inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno. Ademais, o art. 2º, do PRC 2/2007, faz, indevidamente, revogação das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso VII do art. 32 do Regimento, que trata, na verdade, das atribuições da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Entendemos que a referência deve ser ao inciso IX do art. 32, que diz respeito às competências atuais da Comissão de Educação e Cultura. Ainda assim, cumpre suprimir a referência à alínea “g”, uma vez que inexiste tal alínea entre as atribuições da Comissão de Educação e Cultura. Por esses motivos, apresentamos um substitutivo à proposição.

Quanto a apenso, PRC nº 12, de 2007, não temos maiores restrições à técnica empregada.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 02, de 2007, na forma de um substitutivo, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 12, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA

Cria a Comissão Permanente de
Cultura, Produção Artística e Entretenimento
na Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art.32.....

.....
XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2007.

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Resolução (CD) nº 2/2007 e do de nº12/2007, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho e Neucimar Fraga - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, José Genoíno, Jutahy Junior, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtênir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Chico Lopes, Domingos Dutra, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Humberto Souto, José Pimentel, Maria do Rosário, Mussa Demes, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandes Júnior, Sandro Mabel, Severiano Alves, Veloso, William Woo e Wladimir Costa.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Cria a Comissão Permanente de
Cultura, Produção Artística e Entretenimento
na Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art.32.....

.....
XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;

c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção

cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, de autoria da Sra. Deputada SOLANGE AMARAL (DEM/RJ), propõe a criação de uma Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento no âmbito da Câmara dos Deputados.

A proposição estipula competências à Comissão, como a de apreciação proposições sobre produção teatral, artes plásticas, produção cinematográfica e fotográfica, de eventos e espetáculos de dança, além daquelas já previstas atualmente para a Comissão de Educação e Cultura, no atinente ao tema em questão.

Em sua justificação, realça a ilustre autora o escopo do projeto de possibilitar o debate das questões afetas à política cultural e de assegurar uma maior e decisivo apoio ao teatro, às artes plásticas, cinema, fotografia e à dança e, assim, viabilizar a produção de artes plásticas e de espetáculos de dança. Assevera que tais temas “*vêm sendo tratados em descompasso com as exigências desse estratégico complexo produtivo no âmbito da Comissão de Educação e Cultura*”. Chama a atenção para a necessidade cultivar o foco na cultura, apartado da educação, a exemplo do que sucedeu no âmbito do Poder Executivo, em que, pelo Decreto-Lei nº 91.144, se criou o Ministério da Cultura. Destaca o potencial

econômico da cultura e do entretenimento, citando pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a respeito, em descompasso com os investimentos públicos no setor, que seria de reduzido nível, apontando ainda a insuficiência dos recursos destinados à promoção e proteção do patrimônio histórico brasileiro.

Apenso à proposta está o Projeto de Resolução nº 12, de 2007, dos Senhores Deputados Angelo Vanhoni e Frank Aguiar, que desmembra a Comissão de Educação e Cultura, amplia as atribuições da Comissão de Educação e cria a Comissão Permanente de Cultura na Câmara dos Deputados, prevendo e discriminando competências e atribuições a cada uma delas.

Na justificação, os autores reconhecem a relação imbricada entre a cultura e a educação, mas, tendo diante a importância de ambas as áreas no processo de emancipação, na preservação da identidade nacional, na estratégia de desenvolvimento, na inclusão social e preservação contra violência, defendem que a manutenção dos dois temas em uma única comissão traz prejuízos para ambas no que alude ao tempo de reflexão sobre cada uma, necessariamente baixo em face da amplitude de cada campo temático. Destacam a importância das conferências nacionais, dos debates e encaminhamentos a serem realizados, capazes de mobilizar e chamar a atenção da sociedade e do governo. Por fim, aponta que a criação da Comissão Permanente de Cultura significará o reconhecimento pela Câmara dos Deputados da necessidade de inserir a cultura entre os princípios e objetivos fundamentais da Constituição da República.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 02, de 2007, na forma de um substitutivo, em que propõe ajustes do ponto de vista da técnica legislativa, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PRC nº 12, de 2007.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, não há qualquer vacilo em se afirmar a importância da cultura e das manifestações artísticas no seio social, como mecanismo de desenvolvimento e promoção do ser humano, nos diversos aspectos que o caracterizam, e também como instrumento de desenvolvimento social e econômico.

Nesse sentido, é mais do que justo externar reconhecimento aos nobres autores dos projetos sob exame, pelo impulso de criar ou instituir valioso instrumento de promoção e proteção da cultura em nosso País, que são as comissões permanentes do Congresso Nacional.

A iniciativa, a propósito, vai ao encontro do nosso legislador constituinte, que conferiu Seção na Carta Política especificamente voltada à proteção da cultura, conferindo ao Estado rígidas atribuições, como a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, § 1º), a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura

nacional (art. 215, *caput*), a proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º) e a criação do Plano Nacional de Cultura (art. 215, § 3º).

Se houve rígida preocupação externada na letra da Constituição Federal com o valor das manifestações culturais e artísticas e sua necessidade de tutela pelo Poder Público – como já salientado nas justificativas apresentadas aos projetos sob relatório – nada mais razoável do que viabilizar a instituição de órgão na Câmara dos Deputados especificamente voltado à proteção da cultura nacional.

Tal providência, ao mesmo tempo em que se aproxima do modelo experimentado com êxito no Poder Executivo, tende a gerar no plano legislativo debates cada vez mais intensos e especializados, em favor da cultura e da área temática remanescente no inciso IX do artigo 32 do Regimento Interno.

Aliás, é importante registrar que a medida não significa qualquer insuficiência de atuação da Comissão de Educação e Cultura em funcionamento na Câmara dos Deputados. Muito pelo contrário: cremos que essa Comissão tem experimentado notável esforço no exercício de suas competências regimentais e constitucionais. O que se almeja — longe de deixar de reconhecer o valor de cada passo conquistado até então — é tão-somente garantir às respectivas áreas maior eficiência nos desafios que se apresentam nos respectivos setores (cultura e educação).

Por outro lado, a modificação na estrutura de Comissões Permanentes reclamará, em um primeiro momento, custos adicionais à Casa, em termos de recursos humanos e materiais, sem olvidar do agudo problema de espaços nos ambientes internos deste órgão. É uma consequência natural de toda mudança! Acreditamos, entretanto, que toda engenharia financeira criada para tornar mais eficiente a tutela dos direitos sociais sempre encontrará respaldo na Constituição Federal e na legislação de regência.

Nesse sentido, a cisão interna das Comissões de Cultura e de Educação trará resultados valiosos para o cumprimento das exigências constitucionais, com abundantes benefícios ao Poder Legislativo e à sociedade em geral.

Por fim, dentre as opções previstas nos projetos em discussão, embora o substitutivo da CCJC especifique com clareza as atribuições da nova Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento, houve certo esvaziamento na competência da Comissão de Educação, com a revogação de quatro alíneas do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno.

Desse modo, apresentamos substitutivo para conferir novas atribuições à Comissão de Educação, nos termos das louváveis justificativas dos autores do Projeto de Resolução nº 12/2007.

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 2/2007 e de seu apenso (PRC 12/2007), na forma do SUBSTITUTIVO EM ANEXO.

Sala de Reuniões da Mesa, em 07 de janeiro de 2009.

Deputado Narcio Rodrigues

Relator

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2007
(Apenso PRC 12/2007)**

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados, modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX e adiciona inciso XXI ao art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

IX – Comissão de Educação:

-
- b) *educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;*
 - c) *a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;*
 - d) *política nacional de acesso e permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação urgente das Instituições de Educação Superior nos campos disciplinares com maior déficit de formação;*
 - e) *extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;*
 - f) *autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;*

- g) *construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;*
- h) *plano nacional de educação: balanço e perspectivas;*
- i) *incentivo à realização de conferências nacionais de educação.*

.....
XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

- a) *assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;*
- b) *desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;*
- c) *direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;*
- d) *produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;*
- e) *produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;*
- f) *gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;*
- g) *diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- h) *acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR).*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de janeiro de 2009.

Deputado Narcio Rodrigues
 Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2007, e de seu

apenso (PRC nº 12/2007), na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Narcio Rodrigues, conforme parecer.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Arlindo Chinaglia, Presidente; Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente (Relator); Osmar Serraglio, Primeiro Secretário; Ciro Nogueira, Segundo Secretário; Waldemir Moka, Terceiro Secretário; e José Carlos Machado, Quarto Secretário.

Sala de Reuniões, em 7 de janeiro de 2009.

ARLINDO CHINAGLIA

Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2007
(Apenso PRC 12/2007)**

SUBSTITUTIVO DA MESA DIRETORA

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados, modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX e adiciona inciso XXI ao art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

.....

IX – Comissão de Educação:

.....

- b) educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;*
- c) a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;*
- d) política nacional de acesso e permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação*

urgente das Instituições de Educação Superior nos campos disciplinares com maior déficit de formação;

- e) extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;*
- f) autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;*
- g) construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;*
- h) plano nacional de educação: balanço e perspectivas;*
- i) incentivo à realização de conferências nacionais de educação.*

.....

XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

- a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;*
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;*
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;*
- d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;*
- e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;*
- f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;*
- g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;*

h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 7 de janeiro de 2009.

ARLINDO CHINAGLIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
